

POLÍTICAS DE MEMÓRIA E A JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO NO CONE SUL: O “IRREVOGÁVEL” FRENTE AO “IRREVERSÍVEL”

MEMORY POLITICS AND TRANSITIONAL JUSTICE IN THE SOUTHERN CONE: THE "IRREVOCABLE" VERSUS THE "IRREVERSIBLE"

GUILHERME DA CONCEIÇÃO DE LIMA¹

Resumo: O presente artigo analisa o percurso da Justiça de Transição nos países do Cone Sul. Na década de 1980, a região viveu uma onda de redemocratização, com transições políticas que puseram fim às ditaduras militares. Foi nesse contexto que se iniciou, na Argentina, no Brasil, no Chile e no Uruguai, o processo de Justiça de Transição. Contudo, diversas questões relacionadas ao passado ditatorial e aos seus legados autoritários de violações de direitos humanos permanecem pendentes no presente. Com o objetivo de abordar essas questões, este texto recorre aos conceitos de passado “irrevogável” *versus* “irreversível”, propostos por Berber Bevernage, para debater de que modo as Comissões da Verdade e a Justiça de Transição atuaram – e ainda atuam – na região.

Palavras-chave: Ditadura; Memória; Justiça de Transição.

Abstract: This article analyzes the trajectory of Transitional Justice in the countries of the Southern Cone. During the 1980s, the region experienced a wave of redemocratization, marked by political transitions that brought an end to military dictatorships. It was within this context that the Transitional Justice process began in Argentina, Brazil, Chile, and Uruguay. However, numerous issues concerning the dictatorial past and its authoritarian legacies of human rights violations remain unresolved today. To address these matters, this text employs the concepts of an "irrevocable" versus an "irreversible" past, proposed by Berber Bevernage, to examine how Truth Commissions and Transitional Justice have operated—and continue to operate—in the region.

Keywords: Dictatorship; Memory; Transitional Justice.

Introdução: As ditaduras militares do Cone Sul e o “Passado que não passa”.

O debate sobre as ditaduras militares do Cone Sul está intrinsecamente ligado às questões de memória. De fato, esse período da história recente da região é uma temática que

¹ Mestre em História pela UNILA (Universidade da Integração Latino-Americana). Doutorando pelo PPGH da UDESC (Universidade do Estado de Santa Catarina). Bolsista CAPES. E-mail: guilherme.2lima@gmail.com.

suscita diversas discussões e embates para além do campo da historiografia. As disputas em torno da memória desses regimes fazem parte do cotidiano político e social do Brasil, da Argentina, do Chile e do Uruguai. Políticos e figuras públicas frequentemente recorrem a esse passado como argumento, execrando-o ou defendendo-o, transformando-o, na prática, em um componente ideológico na esfera pública dessas sociedades.

Nesse contexto, comemorações e “descomemorações” são comuns, embora isso não signifique que ocorram sem gerar polêmicas e debates tensos no presente. No Brasil, por exemplo, clubes militares das Forças Armadas celebram o aniversário do Golpe de Estado de 1964 como a “Revolução de 1964”, considerada por seus membros um “contragolpe necessário contra a ameaça comunista”². Por outro lado, eventos como a gigantesca *Marcha del Silencio*, em Montevidéu, rechaçam veementemente qualquer perspectiva positiva sobre as ditaduras. Todos os anos, no dia 20 de maio, milhares de pessoas percorrem as ruas da capital uruguaia com cartazes e faixas que pedem justiça pelas vítimas do terrorismo de Estado praticado pela ditadura no Uruguai.³

No Chile, o 11 de setembro – data do golpe contra Salvador Allende – é marcado anualmente por manifestações que recordam o terrorismo de Estado. Uma das cerimônias mais significativas é a abertura dos portões do Estádio Nacional de Santiago para homenagens às vítimas da repressão durante a ditadura de Pinochet.⁴ Da mesma forma, a Argentina possui datas importantes para a preservação da memória das vítimas de sua última ditadura militar. Todo 24 de março, aniversário do Golpe de 1976, ocorrem mobilizações na *Plaza de Mayo* e em outros locais de memória por todo o país, incluindo visitas ao maior centro clandestino de detenção argentino, a infame Escola Mecânica da Armada (ESMA). Atualmente, o local abriga um espaço para a memória e para a promoção e defesa dos direitos humanos.⁵

² CARDOSO, L. C. Os discursos de celebração da “Revolução de 1964”. *Revista Brasileira de História*, v. 31, n. 62, p. 117–140, dez. 2011. p.126.

³ SOSA GONZÁLEZ, A. M. *Las “Marchas del Silencio” en Uruguay: poética y reivindicación memorial a través de las imágenes*. *Tempo e Argumento*, Florianópolis, 2021. p.3.

⁴ O Estádio Nacional, outrora palco das partidas de futebol da seleção chilena, transformou-se, nos primeiros dias da ditadura, em um gigantesco centro de detenção e tortura de opositores ao golpe, inclusive estrangeiros. No local também ocorreram diversas execuções sumárias de prisioneiros. Cf. MARQUES, T. C. S. Frágeis e perigosos: A repercussão internacional da violência contra estrangeiros durante o golpe de 1973 no Chile. *Civitas - Revista de Ciências Sociais*, v. 13, n. 1, p. 182–198, jan. 2013, p. 187.

⁵ GUGLIELMUCCI, A. *La objetivación de las memorias públicas sobre la última dictadura militar Argentina (1976-1983): el 24 de marzo en el ex Centro Clandestino de Detención (ESMA)*. *Antípoda. Revista de Antropología y Arqueología*, [S. l.], v. 1, n. 4, p. 243–265, 2007. p.256.

Esses eventos inserem-se no âmbito da tríade *Memoria, Verdad y Justicia*.⁶ Nesse contexto, o trabalho truncado das políticas de memória se entrelaça, cristalizando um passado ainda candente. O presente não é meramente uma consequência do passado, mas sim, sua persistência, seu *continuum*, uma vez que os conflitos originados anteriormente permanecem atuais.⁷ Essa relação torna-se ainda mais aguda quando se trata de um passado recente, como o das ditaduras militares do Cone Sul na segunda metade do século XX. Trata-se de um processo saturado de tensões, marcado em grande parte pelo antagonismo entre história e memória, conhecimento e experiência, distância e proximidade, na tênue linha divisória entre objetividade e subjetividade. Muitas vezes, pesquisador e testemunha coabitam o mesmo tempo e espaço, podendo até se fundir no mesmo sujeito. Desse modo, estabelece-se uma dialética particular entre passado e presente, no qual o primeiro tende a permanecer no segundo – é o “passado que não passa”.⁸

É precisamente por não passar que há um esforço contínuo para construir os sentidos desse passado e explorar suas fissuras.⁹ Coloca-se para o historiador, especialmente aquele que trabalha com o tempo presente, o desafio de tomar distância de seu objeto de estudo enquanto busca discutir e refletir sobre o passado, seu significado e sua persistência no presente. Isso implica também pensar as formas pelas quais se articulam as relações entre memória, política e justiça.¹⁰ Ao tratar da memória, lidamos com recordações e esquecimentos, narrativas e ações, silêncios e declarações. Entram em cena conhecimentos, mas também sentimentos, e essas memórias podem conter brechas e hiatos.¹¹ Daí a importância de discutir a problemática do que é lembrado e do que é esquecido. Tem-se a impressão de que existem momentos e conjunturas propícios para a irrupção de certas memórias, e outros caracterizados pelo silenciamento e pelo esquecimento.¹²

Essa dinâmica é ainda mais pronunciada durante a transição de regimes autoritários para democracias, quando memórias “subterrâneas”, antes silenciadas e sufocadas, emergem,

⁶ *Memoria, Verdad y Justicia* é um lema utilizado por movimentos e organizações de direitos humanos na América Latina, com o intuito de reivindicar investigações e o julgamento dos responsáveis por crimes contra a humanidade cometidos durante as ditaduras na região.

⁷ ROUSSO, Henry. A última catástrofe: a história, o presente, o contemporâneo. Rio de Janeiro: FGV, 2016.

⁸ *Ibidem*, p. 16.

⁹ JELIN, Elizabeth. *Los trabajos de la memoria*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2001. p.28.

¹⁰ *Ibidem*, p.16.

¹¹ *Ibidem*, p.17.

¹² *Ibidem*, p.18

não mais contidas pelos mecanismos de repressão ditatorial.¹³ As memórias coletivas têm, assim, em seu processo de construção, diferentes atores sociais que, antes marginalizados e reprimidos, passam a participar do jogo de disputa e mediação dos sentidos atribuídos ao passado no período pós-ditadura.¹⁴ A vivência passada de violência e terrorismo de Estado ocorrida durante as ditaduras ressurge com força, atribuindo ao período autoritário sentidos de frustração, medo e, sobretudo, trauma.¹⁵ O retorno aos regimes democráticos no Cone Sul quebrou, em grande medida, com a política do esquecimento e do silenciamento perpetrada pelos agentes responsáveis pela repressão e pelo autoritarismo nos anos de chumbo.¹⁶

É nesse cenário que a memória dos anos ditoriais entra em disputa. Com o fim dos regimes autoritários, ressentimentos acumulados e memórias suprimidas de sofrimento e opressão emergem vigorosamente, ganhando visibilidade pública. O discurso hegemônico é desafiado; a história “oficial” outrora propagada pelos Estados ditoriais do Cone Sul passa a ser contestada por essas memórias que vêm à tona.¹⁷ Antes clandestinas e proibidas, elas ocupam o espaço público por meio da cultura, dos meios de comunicação e das expressões artísticas. A tentativa de relegar tais memórias ao silêncio e ao esquecimento acabou por gerar o efeito contrário: importantes setores da sociedade civil passaram a reivindicar uma memória de resistência e um clamor por verdade e justiça, antagonizando diretamente o discurso da ditadura.¹⁸ São recordações dolorosas e de luta que, como bem frisa Michel Pollak, “uma vez rompido o tabu, uma vez que as memórias subterrâneas conseguem invadir o espaço público, reivindicações múltiplas e dificilmente previsíveis se acoplam a essa disputa da memória”.¹⁹

As Comissões da Verdade alimentam-se justamente dessas memórias subterrâneas que vêm a público. Tais memórias manifestam-se nos depoimentos de vítimas e perpetradores dos crimes contra a humanidade e do terrorismo de Estado praticados pelas ditaduras militares do Cone Sul. Os testemunhos, tanto de vítimas quanto de perpetradores, integram o *corpus* documental reunido por essas comissões, constituindo-se como peças importantes tanto como

¹³ JELIN, *Op.cit*, 2001, p.30.

¹⁴ *Ibidem*, p.22.

¹⁵ *Ibidem*, p.28.

¹⁶ Justamente como consequência do fim do silêncio, os militares, visando se precaver de futuras investigações sobre os crimes cometidos no passado recente, adotaram estratégias de ocultação e destruição de documentos e provas. *Ibidem*, 2001, p. 29.

¹⁷ POLLAK, Michael. Memória, esquecimento, silêncio. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, vol. 2, n.3, 1989, p. 3-15. p.6.

¹⁸ *Ibidem*, p.7.

¹⁹ *Ibidem*, p.8.

fonte histórica do período quanto como prova jurídica nos julgamentos de agentes estatais envolvidos em torturas, desaparecimentos e assassinatos durante as ditaduras. Para além do âmbito jurídico, esses depoimentos tiveram forte repercussão em outras esferas sociais, atuando de maneira cultural e ideológica.²⁰

As Comissões da Verdade buscam reconstruir o panorama de um período de repressão política ou guerra civil, desvendando acontecimentos ocultados e negados ao grande público. Uma de suas principais contribuições é estimular um amplo debate sobre a violência, rompendo com o silêncio e a negação. Seus relatórios são construídos a partir de depoimentos de testemunhas, declarações de perpetradores, investigações, pesquisas em arquivos, acesso a documentos estatais e análises de arqueologia forense, compondo uma ampla amalgama de fontes para fundamentar o retrato apresentado.²¹ Contudo, as Comissões da Verdade não são órgãos jurisdicionais; podem, de acordo com o mandato que lhes foi conferido, estimular ou mesmo recomendar julgamentos ou anistias. Tais recomendações são geralmente encaminhadas a tribunais formais no âmbito do poder judiciário de cada país.²²

Os Relatórios das Comissões Nacionais da Verdade respondem ao clamor de grupos sociais e políticos por respostas às consequências da repressão, atendendo à necessidade de se elaborarem políticas para confrontar os legados autoritários da história recente desses países.²³ A criação de uma Comissão da Verdade ancora-se em uma política de memória de grande envergadura e, ainda que com suas limitações, é essencial para a retomada de demandas não sanadas sobre a história recente de uma nação que passou por situações-limite²⁴ de violência²⁵. Os relatórios contribuem, assim, para uma perspectiva mais crítica sobre a violência do passado, engajada em resgatar a memória da repressão com vistas a garantir verdade e justiça.²⁶

²⁰ Existem diversas obras que abordam a violência ditatorial, como o filme argentino “*La Historia Oficial*” vencedor do Oscar de melhor filme estrangeiro em 1985. Cf. SARLO, Beatriz. **Tempo passado: cultura da memória e guinada subjetiva**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. p.24.

²¹ RODRIGUES PINTO, Simone. Direito à memória e à verdade: comissões da verdade na América Latina. **Revista debates (UFRGS)**, v. 4, p. 128-143, 2010. p.130.

²² *Idem*, p.130.

²³ GALLO, C. A. A Comissão Nacional da Verdade e a reconstituição do passado recente brasileiro: uma análise preliminar da sua atuação. **Estudos de Sociologia, Araraquara**, v. 20, n. 39, 2016. p.328.

²⁴ Entende-se por situação-limite uma experiência traumática vivenciada por um coletivo, grupo ou sujeito, gerando sequelas físicas, psicológicas e sociais. Cf. CALDAS, 2019, p.744.

²⁵ GALLO, *Op.cit*, 2016, p.341.

²⁶ GALLO, *Ibidem*, 2016, p.342.

As Comissões Nacionais da Verdade (CNVs) constituem, portanto, uma das ferramentas centrais no cenário da Justiça de Transição. Esta pode ser definida como o conjunto de medidas mobilizadas para estabelecer uma paz estável após um período de conflito, violência em massa e violações sistemáticas dos direitos humanos.²⁷ O objetivo da Justiça de Transição consiste em processar e julgar os perpetradores dessas violações, denunciar os crimes passados, estabelecer políticas reparatórias para as vítimas, reformar as instituições estatais responsáveis pela repressão e, por fim, fomentar a reconciliação.

As transições políticas na América Latina durante a década de 1980 foram marcadas pela percepção, por parte dos grupos democráticos, de que, embora os militares tivessem retornado aos quartéis, mantinham uma relevância política significativa e poder de pressão. Paralelamente, surgiu um discurso pró-direitos humanos em diversos setores da sociedade, conferindo legitimidade e força aos opositores das ditaduras. Nessa conjuntura, era evidente que levar aos tribunais os responsáveis pelos crimes do aparato repressivo geraria uma celeuma com as Forças Armadas.²⁸ Assim, é preciso ressaltar que,

com frequência, as estratégias da justiça transicional são arquitetadas em contextos nos quais a paz é frágil ou os perpetradores conservam um poder real. Deve-se equilibrar cuidadosamente as exigências da justiça e a realidade do que pode ser efetuado a curto, médio e longo prazo.²⁹

No caso do Cone Sul, essa observação é crucial. Com exceção da Argentina, a transição política das ditaduras militares para regimes democráticos foi profundamente tutelada pelos militares, que preservaram muito de seu *status* do período ditatorial. Não apenas os militares foram anistiados, como essa transição negociada permitiu que, em certos momentos, as Forças Armadas mantivessem uma espada simbólica sobre o pescoço dessas democracias – seja através de entulhos autoritários remanescentes nas forças de segurança,

²⁷ ZYL, Paul Van. Promovendo A Justiça Transicional Em Sociedades Pós-Conflito. In: REÁTEGUI, Félix (Org.). **Justiça de transição: manual para a América Latina**. Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça, 2011. p. 43-72. p.47.

²⁸ CUEVA, Eduardo González. Até onde vão as comissões da verdade?. In: REÁTEGUI, Félix (Org.). **Justiça de transição: manual para a América Latina**. Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça, 2011. p. 339-356. p.340.

²⁹ ZYL, *Idem*, 2011, p. 46.

seja por meio de ameaças reais de golpe de Estado,³⁰ frequentemente baseadas em interpretações dúbias de artigos constitucionais.³¹

Deve-se considerar também que a retomada de governos civis na região se beneficiou da crise de legitimidade das ditaduras. Seria, portanto, de extrema impopularidade, em muitos casos, ignorar ou negar as atrocidades cometidas. Ao mesmo tempo, os processos judiciais não se apresentavam como uma solução ideal e, na verdade, representavam um risco à estabilidade dos nascentes governos democráticos.³² Diante da dicotomia entre o silêncio sobre os crimes das ditaduras e as demandas por justiça da sociedade civil, os líderes políticos da transição foram impelidos a buscar um caminho alternativo.³³

Percebe-se, assim, que a Justiça de Transição é um processo intrinsecamente ligado a um passado ainda recente. Nesse sentido, estamos falando não apenas de uma memória social do período ditatorial, mas de testemunhos de pessoas que viveram e participaram intensamente dos acontecimentos da época. Para compreender melhor a imbricação entre passado e presente, o texto passa agora a analisar as Comissões da Verdade e a Justiça de Transição sob a ótica dos conceitos de “Passados Irrevogáveis” e “Passados Irreversíveis”.

A Transição Incessante: O Cone Sul entre o Irrevogável e o Irreversível

As ditaduras do Cone Sul foram instauradas por meio de processos similares: golpes de Estado que se valeram de preceitos como a Doutrina de Segurança Nacional,³⁴ a ingerência

³⁰ Recentemente, em 8 de janeiro de 2023, manifestantes bolsonaristas invadiram o Congresso Nacional e o Palácio do Planalto, em Brasília, buscando a derrubada do governo recém-empossado de Luiz Inácio Lula da Silva. Essa tentativa quixotesca e golpista contou com a conivência e a participação de membros das Forças Armadas ligados ao governo Bolsonaro, que almejavam a destituição de Lula por meio de um golpe de Estado.

³¹ ZAVERUCHA, Jorge. Relações civil-militares: o legado autoritário da Constituição brasileira de 1988. In: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (org.). *O que resta da ditadura*. São Paulo: Boitempo, 2010. p. 41-76. p.75.

³² CUEVA, *Op.cit*, 2011, p.341

³³ CUEVA, *Idem*.

³⁴ A Doutrina de Segurança Nacional baseava-se em uma concepção deturpada de proteção da nação, fundada na premissa de defender o país contra uma suposta infiltração comunista. Nesse sentido, as Forças Armadas se colocavam como guardiãs da preservação da sociedade ocidental e cristã. Para atingir esse objetivo, os órgãos de segurança do Estado recorriam ao chamado “Estado de Guerra Interno”, que visava eliminar a subversão e o “sujeito subversivo” do corpo social. Sob essa perspectiva, qualquer indivíduo poderia ser considerado suspeito de atividade subversiva, o que transformava a própria população em alvo das ações repressivas e espalhava um temor generalizado. Cf. MENDES, R. A. Ditaduras civil-militares no Cone Sul e a Doutrina de Segurança Nacional – algumas considerações sobre a Historiografia. *Tempo e Argumento*, Florianópolis, v. 5, n. 10, p. 6–38, 2013.

dos EUA e a coordenação repressiva no âmbito do *Plano Condor*.³⁵ De modo análogo, é possível identificar semelhanças nos processos de transição política e nas tentativas de implementar a Justiça de Transição e políticas de memória, cuja eficácia variou de acordo com o contexto específico de cada país.

O primeiro país a liderar esse processo foi a Argentina, em 1983. Com a eleição de Raúl Alfonsín e o retorno de um governo civil, houve uma explosão de denúncias sobre crimes cometidos pelo aparato repressivo, incluindo sequestros, desaparecimentos, torturas e assassinatos.³⁶ Para investigar esses delitos, o governo Alfonsín invalidou a autoanistia estabelecida pelos militares e instaurou a *Comisión Nacional Sobre la Desaparición de Personas* (CONADEP).³⁷

O relatório final da Comissão, intitulado *Nunca Más*, foi entregue em 20 de setembro de 1984. O documento chocou a sociedade argentina ao revelar a dimensão trágica da repressão ditatorial. Foi fundamental para as ações de Justiça de Transição, pois levou a população a pressionar pelo julgamento da Junta Militar.³⁸ Pela primeira vez na região, militares de alta patente foram levados ao banco dos réus pela justiça civil. Em 1985, resultou na condenação à prisão perpétua de comandantes como o General Jorge Rafael Videla e o Almirante Eduardo Massera.³⁹

O *Nunca Más* representou um rompimento institucional com o passado, estabelecendo um marco para a história recente da Argentina e tornando-se um ato “fundacional” da nova democracia.⁴⁰ Essa narrativa humanitária, que denuncia crimes de lesa-humanidade, cristalizou-se como a memória “oficial” da repressão.⁴¹ O caso argentino tornou-se uma pedra

³⁵ O Plano Condor foi um pacto firmado clandestinamente entre as Forças Armadas do Cone Sul, em 1975, com o objetivo de perseguir, prender e eliminar qualquer foco ou indivíduo considerado uma ameaça aos regimes ditatoriais então vigentes. A operação não respeitou fronteiras geográficas ou políticas, desconsiderando inclusive tratados internacionais de proteção a refugiados e perseguidos políticos. Cf. MARIANO, Nilson. **As Garras do Condor**. São Paulo: Vozes, 2003.

³⁶ CRENZEL, Emilio. **A memória dos desaparecimentos na Argentina: A história política do Nunca Más**. Letra e Voz, São Paulo, 2020, 272p. p.78.

³⁷ JELIN, Elizabeth. **La lucha por el pasado. Cómo construimos memoria social**. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Siglo XXI Editores, 2017. p.102

³⁸ CRENZEL, Op.cit, 2020, p.138.

³⁹ ARANETA, M.; MASSANO, J. *Argentina: La Comisión Nacional sobre Desaparición de Personas*. IN: O. L. ARBELÁEZ ROJAS y M. A. MONTOYA VÁSQUEZ (Comps.). **Voces por la verdad: Una mirada interdisciplinaria a las comisiones de la verdad para comprender el caso colombiano**. Medellín: Editorial Universidad Pontificia Bolivariana. pp. 13-33, 2020. p.21.

⁴⁰ BAUER, Caroline. **Brasil e Argentina: ditaduras, desaparecimentos e políticas de memória**. Porto Alegre: Medianiz, 2014, 330p. p.164.

⁴¹ *Ibidem*, p.165.

angular, inspirando iniciativas similares em todo o mundo,⁴² como o relatório *Uruguay Nunca Más* (1989) e a *Comisión de Verdad y Reconciliación* do Chile (1991).

Em tese, o objetivo das Comissões da Verdade e da Justiça de Transição é elaborar memórias traumáticas para fortalecer os alicerces democráticos e fazer justiça às vítimas. Na prática, contudo, sua implementação representou um enorme desafio para os governos pós-ditadura do Cone Sul. Os relatórios finais produziram efeitos diversos. O caso argentino, embora paradigmático,⁴³ tornou-se uma exceção na região devido aos avanços judiciais que o caracterizaram – ainda que com idas e vindas posteriores.⁴⁴

Julgamentos de responsáveis por crimes contra os direitos humanos permanecem excepcionais no contexto regional, mesmo com avanços recentes em países como o Chile.⁴⁵ A região ainda carrega o fardo da impunidade institucional, sustentada por mecanismos formais e informais chancelados pelas políticas de Estado, assegurando a impunidade aos perpetradores de violações de direitos humanos.⁴⁶ Este panorama é sustentado

pela histórica debilidade do poder judiciário na América Latina, pela ausência notória de vontade política das elites governantes para responsabilizar os criminosos e pela crença, mesmo entre alguns progressistas, de que os processos judiciais de direitos humanos não são viáveis, perpetuam conflitos ou minam oportunidades para a reconciliação.⁴⁷

O caso do Brasil é ilustrativo. O primeiro relatório a tratar das violações de direitos humanos pela ditadura militar, *Brasil: Nunca Mais* (1985), foi uma iniciativa de entidades

⁴² A iniciativa da CONADEP inspirou comissões semelhantes não só no Cone Sul. Podemos citar a de El Salvador, *Comisión de la Verdad*; no Haiti e na Guatemala, *Comisión para el Esclarecimiento Histórico*; no Peru, *Comisión de la Verdad y Reconciliación*; na África do Sul, *Truth & Reconciliation Commission*. Cf. *Ibidem*, 2014, p.166.

⁴³ BAUER, Caroline. A produção dos relatórios Nunca Mais na Argentina e no Brasil: aspectos das transições políticas e da constituição da memória sobre a repressão. *Revista de História Comparada* (UFRJ), v. 3, 2008. 19 p. p.6.

⁴⁴ Após o Julgamento da Junta Militar, em 1985, o Estado argentino passou, gradualmente, a anistiar os militares. Ainda durante o governo de Raúl Alfonsín, foram promulgadas leis como a *Ley de Obediencia Debida*, em 1987, que concedia anistia a militares de baixa patente. Já na década de 1990, o presidente Carlos Menem estendeu o perdão à alta cúpula da Junta Militar, incluindo Rafael Videla. Este somente retornaria à prisão em 2008, durante o governo de Cristina Kirchner, vindo a falecer atrás das grades em 2013. Cf. CRENZEL, op. cit., 2020.

⁴⁵ Um desses exemplos é a prisão do general Santiago Sinclair, em junho de 2023. Ele foi condenado a 18 anos de reclusão por sua participação na *Caravana da Morte*, operação responsável pela execução de 12 camponeses durante a ditadura de Augusto Pinochet. Cf. CNN Chile, 2023.

⁴⁶ BURT, Jo-Marie. Desafiando a impunidade nas cortes domésticas: processos judiciais pelas violações de direitos humanos na América Latina. REÁTEGUI, Félix (Org.). **Justiça de transição: manual para a América Latina**. Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça, 2011. p.307-335. p.307.

⁴⁷ *Idem*.

civis como a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) e organizações de direitos humanos. Isto ocorreu em um contexto em que o país já havia decretado uma anistia (1979) que garantiu salvaguardas aos militares durante a transição política.⁴⁸ Na década de 1990, o governo do presidente Fernando Henrique Cardoso implementou algumas medidas reparatórias, como a Lei dos Mortos e Desaparecidos Políticos (Lei 9.140/95), que concedeu compensação econômica às vítimas e familiares. No entanto, a lei não contemplou a busca pela verdade jurídica, a identificação e recuperação de restos mortais, muito menos a punição dos responsáveis.⁴⁹

Outro entrave significativo foram as decisões do Supremo Tribunal Federal brasileiro (STF). Em 2008, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) moveu uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) com o objetivo de excluir da Lei da Anistia de 1979 os crimes comuns praticados por agentes da repressão contra opositores políticos.⁵⁰ O julgamento, concluído apenas em 2010, resultou no indeferimento do pedido, mantendo a interpretação original da lei. Porém, durante o julgamento, a maioria dos ministros, como expresso na fala da ministra Cármem Lúcia, entendeu que “o direito à verdade, o direito à história, o dever do Estado brasileiro de investigar, encontrar respostas, divulgar e adotar as providências sobre os desmandos cometidos no período ditatorial não estão em questão”.⁵¹ Esta posição separou o direito à verdade e à memória do imperativo de responsabilização judicial.

O Chile, por sua vez, é marcado pelas particularidades da questão Pinochet. Assim como no Brasil, os militares chilenos se auto anistiam e impuseram condições para a transição, como a concessão de um cargo de senador vitalício ao ditador Augusto Pinochet. Estas condições foram consolidadas na Constituição de 1980 e em suas emendas, que preservaram privilégios para a casta militar do país.⁵² Mesmo com a derrota de Pinochet no plebiscito de 1988 e o retorno à democracia, a transição chilena manteve-se dentro dos marcos

⁴⁸ COSTA, Maíra Pereira Da; GONZÁLEZ, Rodrigo Stumpf. Justiça de Transição, Cultura Política e Legado Autoritário no Cone Sul. *Revista sul-americana de ciência política*, v. 5, p. 125-146, 2019. p.128.

⁴⁹ TELES, Janaina de Almeida. Os familiares de mortos e desaparecidos políticos e a luta por “verdade e justiça” no Brasil. IN: TELES, Edson, SAFATLE, Vladimir. *O que resta da ditadura*. São Paulo: Boitempo, 2010. p.253-298. p.247.

⁵⁰ FICO, Carlos. História do Tempo Presente, eventos traumáticos e documentos sensíveis: o caso brasileiro. *Varia história*, v. 28, p. 43-59, 2012. p.54.

⁵¹ *Ibidem*, p.54.

⁵² TRONCOSO, R. E.; SILVA, F.F. *Chile bajo la Constitución de 1980: de la transición pactada al proceso constituyente de 2021*. *Política, Revista De Ciencia Política*, 60(1), 173–203. 2022. p.177.

da institucionalidade pinochetista.⁵³ A *Comisión de Verdad y Reconciliación*, criada nos primeiros anos da redemocratização (1991), não possuía poderes judiciais para processar violações de direitos humanos.⁵⁴

A situação chilena começou a mudar apenas em 1998, quando o ditador foi detido em Londres a pedido do juiz espanhol Baltasar Garzón.⁵⁵ A prisão de Pinochet forçou o Chile a confrontar os fantasmas dos crimes de lesa-humanidade cometidos durante a ditadura, reativando a agenda histórica dos direitos humanos.⁵⁶ Este episódio foi fundamental para que o judiciário chileno passasse a revisar questões como a aplicabilidade da anistia e a imprescritibilidade de crimes contra a humanidade.

Uma destas medidas de forte impacto é o surgimento da *Comisión Nacional de Prisión Política y Tortura* (CNPPT), ou Comissão Valech, criada através do decreto supremo 1.040, durante a gestão do presidente Ricardo Lagos no ano de 2003. Em 2006, já no governo de Michelet Bachelet, é sancionada a lei 20.134, estabelecendo uma indenização para aqueles exonerados de seus cargos devido à perseguição política nos anos ditoriais.⁵⁷ Por fim, em 2009 é promulgada a lei 20.405, criando o Instituto de Direitos Humanos e o Prêmio Nacional de Direitos Humanos, além da construção do museu da memória e dos Direitos Humanos na capital chilena, Santiago, inaugurado em 2010.⁵⁸

O Uruguai também não sanou suas pendências com o passado recente de imediato. Em 1984, foi firmado o Pacto do Clube Naval, acordo entre políticos civis e militares que assegurava a realização das eleições naquele ano, ao mesmo tempo em que protegia as Forças Armadas de punições por crimes cometidos durante a ditadura.⁵⁹ Essa segurança jurídica foi consolidada com a *Ley de Caducidad de la Pretensión Punitiva del Estado*,⁶⁰ de 1986, que,

⁵³ BRUNNER, José Joaquín. Chile: claves de una transición pactada. *Nueva sociedad*. nro.106 marzo- abril 1990, pp. 6-12. p.6

⁵⁴ ROJAS ARAVENA, Francisco. *La detención del general Pinochet: notas para su interpretación y evaluación del impacto en el sistema político chileno*. IN: ROJAS ARAVENA, Francisco; STEFONI, Carolina. *EI "caso Pinochet". Visiones hemisféricas de su detención en Londres*. Santiago, Chile: FLACSO-Chile, 2001. p. 21-40.

⁵⁵ *Ibidem*, p.22.

⁵⁶ *Ibidem*, p.30.

⁵⁷ ARBOLEDA-ARIZA, J. C.; BRAVO, G. P.. *La dosificación del pasado: la memoria en las políticas oficiales de reparación chilenas*. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 36, n. 106, 2021. p.3

⁵⁸ *Idem*.

⁵⁹ SERPAJ. *URUGUAY NUNCA MÁS: informe sobre la violación a los derechos humanos (1972-1985)*. Servicio paz y justicia. Uruguay, 1989. p.106.

⁶⁰ LESSA, Francesca; FRIED, Gabriela. *Luchas contra la impunidad. Uruguay 1985-2011*. Montevidéu: Trilce, 2011. p.34.

embora tivesse gerado mobilizações de diversas organizações civis em favor de sua revogação, foi mantida por meio de um referendo em 1989.⁶¹ No mesmo ano, foi publicado o *Informe Uruguay Nunca Más*, como resposta das organizações e movimentos de direitos humanos à impunidade imposta pelo Estado.⁶²

O panorama começou a se alterar no final da década de 1990 e início dos anos 2000, durante a gestão do presidente Jorge Batlle. Passou a ocorrer um debate público sobre os detidos-desaparecidos uruguaios, culminando na criação da *Comisión para la Paz*. Iniciada em 2000, essa comissão tinha como objetivo investigar os desaparecidos e mortos durante a ditadura, atendendo a uma demanda dos familiares das vítimas da repressão.⁶³ Esse processo foi aprofundado ainda mais nas gestões da coalizão política de esquerda da Frente Amplia, a partir dos governos de Tabaré Vázquez (2005–2010) e José “Pepe” Mujica (2010–2015). Contudo, em novo referendo realizado em 29 de outubro de 2009, junto às eleições presidenciais, a *Ley de Caducidad* foi novamente ratificada.

Observa-se, portanto, que o caso uruguai apresenta progressos e entraves concomitantes. Houve o reconhecimento do Estado por meio de políticas de memória e de condenações individuais, como a prisão do ex-presidente e ditador Juan María Bordaberry, em 2006.⁶⁴ Contudo, a *Ley de Caducidad* permanece vigente, carregando consigo todo o simbolismo da impunidade em relação aos crimes da ditadura.

É nesse contexto extremamente atribulado, marcado por avanços e retrocessos, que a memória é mobilizada por aqueles que reivindicam *Verdad y Justicia*. Sobreviventes e familiares das vítimas de crimes de lesa-humanidade cometidos por agentes estatais e paraestatais durante a ditadura utilizaram a memória como ferramenta para fortalecer suas lutas em busca de punição aos responsáveis pelo Terrorismo de Estado.

O exemplo mais emblemático nesse sentido é o das *Madres y Abuelas de la Plaza de Mayo*, na Argentina. Compostas por mães e avós de desaparecidos políticos, essas organizações vinculadas a movimentos de direitos humanos tornaram-se símbolos da

⁶¹ *Ibidem*, p.36.

⁶² SERÉ, Cecilia; VAZ, Alexandre Fernandez. Corpo e política no retorno à democracia no Uruguai (1985-1990): integração da sociedade e continuação da violência. *Revista Movimento*. (UFRGS. Impresso), v. 20, p. 151-162, 2015. p.152.

⁶³ MONTÁNO, *op.cita*, 2015, p.134.

⁶⁴ LESSA, Francesca. *¿Justicia o impunidad? Cuentas pendientes a treinta años del retorno a la democracia*. ILCEA. 26 | 2016 *Mémoire, vérité et justice en Uruguay*. p.6.

resistência contra as violações dos direitos humanos perpetradas pelas ditaduras do Cone Sul. Seu lema, *Aparición con Vida*, vai além da ideia do *Nunca Más*: as *Madres* recusam o luto, negando simbolicamente a morte de seus entes queridos. Essa recusa, por vezes, é encarada de maneira pejorativa, chegando ao ponto de muitas pessoas na Argentina classificarem as *Madres* como “loucas” quando utilizam a consigna *Aparición con Vida*.⁶⁵ A luta das *Madres* contribuiu para que os desaparecidos se tornassem parte integrante da política e da sociedade argentina.⁶⁶ Para essas organizações, seus entes queridos não deixaram de existir, pois continuam vivos nos ideais que defendem, que permanecem presentes na sociedade atual.⁶⁷

O lema encampado pelas *Madres y Abuelas de la Plaza de Mayo* é um exemplo emblemático do debate levantado por Berber Bevernage (2018) acerca do conflito entre *passado irreversível* e *passado irrevogável*. Trata-se de uma discussão sobre o antagonismo temporal entre história e justiça.⁶⁸ O tempo irreversível da história se contrapõe à temporalidade jurídica, pois o crime cometido encontra-se parcialmente no passado, assumindo uma condição de ausência ou distância. Por isso, a ideia de uma justiça perfeita é utópica e irrealizável no campo da história. Esse raciocínio se baseia, em grande parte, na crítica à justiça perfeita formulada pelo filósofo Max Horkheimer,⁶⁹ conforme expõe Bevernage. Segundo essa perspectiva, “é impensável que a justiça perfeita possa ser realizada no campo da história, pois mesmo uma sociedade perfeitamente justa nunca pode compensar a miséria do passado”.⁷⁰ Em outras palavras, “os assassinados foram realmente assassinados”. O tempo irreversível deixa à história um caráter incômodo, aproximando-se do injusto e do imoral.⁷¹

Contrapondo-se ao tempo irreversível, tem-se o conceito de passado irrevogável. Com base na abordagem do filósofo francês Vladimir Jankélévitch, Bevernage destaca que, ao contrário da transitoriedade e do caráter passageiro do *irreversível*, o *irrevogável* se caracteriza pela inflexibilidade e densidade.⁷² Ao invés de ser frágil, dissolúvel ou fugaz em

⁶⁵ BEVERNAGE, Berber. **História, memória e violência de Estado: tempo e justiça**. Serra: Milfontes, 2018. Edição Digital. p.72

⁶⁶ *Ibidem*, p.69.

⁶⁷ *Ibidem*, p.84.

⁶⁸ *Ibidem*, p.30.

⁶⁹ Max Horkheimer utilizou o tempo histórico irreversível para tecer uma crítica a filosófica escatológica e anamnésica de Walter Benjamin. Cf. *Ibidem*, 2018, p. 31.

⁷⁰ *Ibidem*, p.31.

⁷¹ *Ibidem*, p.32.

⁷² *Ibidem*, p.33.

relação ao presente, o passado é experimentado como persistente e denso, fundindo-se ao tempo presente. Essa experiência do passado gera uma impossibilidade oposta: reivindicar o passado no presente ou negar um passado inconveniente.⁷³ A partir do conceito de *irrevogável*, emerge uma ferramenta teórico-metodológica capaz de se opor ao tempo *irreversível* da história. Desafiando a ideia de passado como algo dado, ausente e datado, o *irrevogável* permite considerar passados “persistentes” ou assombrosos como relevantes no presente.⁷⁴

É na noção de passado *irrevogável* que se inserem as Comissões da Verdade e a Justiça de Transição. Tais mecanismos buscam dar sentido ao passado e tornam-se processos ainda abertos.⁷⁵ Para aqueles que encaram os crimes e violações de direitos humanos como traumas não sanados, o Estado democrático de direito tem o dever não apenas de preservar a memória, mas também de denunciar o passado, promovendo medidas e políticas voltadas ao esclarecimento da verdade, à justiça e ao reconhecimento da violência ditatorial.⁷⁶ Por isso, o conceito de *irrevogável* é central para os princípios da Justiça de Transição e das políticas de memória: ao referir-se a um passado que persists no presente, rompe-se com a ideia de distância temporal entre passado e presente, tão central ao conceito de tempo *irreversível* da história.⁷⁷

Observa-se isso nos casos da Argentina, Chile e Uruguai. Nos dois últimos países, o reconhecimento público das violações de direitos humanos perpetradas durante os anos ditoriais ocorreu após longos anos de batalhas judiciais e ainda se dá de forma parcial. Sem esse reconhecimento, justiça e reparação podem não ser alcançadas. O Brasil é um exemplo similar: embora tenha sido criada a Comissão Nacional da Verdade em 2011, mais de 20 anos após o fim da ditadura, os julgamentos de agentes da repressão militar não avançaram, demonstrando que, quando o debate público não obtém legitimidade ou amplo apoio, o tempo da justiça não se concretiza. Por mais que existam tempos da memória, é necessário

⁷³ *Ibidem*, p.34.

⁷⁴ *Ibidem*, p.35.

⁷⁵ JELIN, *Op.cit*, 2017, p.42.

⁷⁶ *Ibidem*, p.46.

⁷⁷ BEVERNAGE, *Op.cit*, 2018, p.34.

considerar os contextos políticos, sociais e econômicos de cada país do Cone Sul, pois estes determinam os ritmos da recordação e do esquecimento social.⁷⁸

A relevância dos “dilemas da Justiça de Transição” se evidencia nas conjunturas da Argentina, Brasil, Chile e Uruguai. A efetividade de políticas de justiça de transição pode ser limitada pelo poder preservado que os militares mantiveram durante os processos de transição política, como nas transições pactuadas de Brasil, Chile e Uruguai. Buscar medidas mais rigorosas no âmbito judicial, como a condenação de militares responsáveis pela repressão, poderia comprometer a estabilidade política em um período de retomada democrática fragilizado por acordos firmados ao final das ditaduras.⁷⁹ Em nome do pragmatismo e da prevenção do retorno da violência e do autoritarismo, optou-se por manter leis de anistia amparadas no esquecimento, com o objetivo de obter um futuro pacificado.

Pensar o *irrevogável* nos leva à tarefa de compreender o passado assombroso. É extremamente complexo e permeado de entraves situar de maneira consistente a noção de passado assombroso e *irrevogável* nos termos da historiografia acadêmica e do pensamento histórico moderno, especialmente o ocidental.⁸⁰ Assim, para entender a relação entre história, ética e justiça, é necessário questionar o papel da história e do discurso histórico no âmbito da Justiça de Transição.⁸¹

Conclusão: Armadilhas e Desafios do Irrevogável

A Justiça de Transição e as políticas de memória articuladas em torno das Comissões da Verdade apresentam-se como ferramentas válidas, não apenas para investigar e esclarecer os crimes do passado, mas também para fortalecer os alicerces democráticos da sociedade. Ainda que louvável, tal proposta pode gerar efeitos contrários no cenário político. O trabalho das Comissões, em muitos casos, desperta opiniões inflamadas e conflitantes, reavivando rancores, além de ameaçar a imagem e a posição de instituições e grupos envolvidos na repressão ditatorial.⁸²

⁷⁸ MONTAÑO; CRENZEL, E. (Orgs.). *Las Luchas Por La Memória en América Latina. Historia Reciente y Violencia Política*. México: Bonilla Artigas, ENAM, IIS, 2015. p.16.

⁷⁹ BURT, *op.cita*, 2011, p.309

⁸⁰ BEVERNAGE, *op.cita*, 2018, p.206.

⁸¹ *Ibidem*, 2018, p.45

⁸² RODRIGUES PINTO, *Op.cit*, 2010, p.141.

Eis o dilema da Justiça de Transição e das Comissões da Verdade: a conjuntura política das transições impõe restrições, sobretudo nos casos em que a abertura se deu por meio de acordos e negociações — como ocorreu em Brasil, Chile e Uruguai.⁸³ Nessas situações, o equilíbrio de poder mostrou-se extremamente frágil, pois os militares ainda detinham força e influência na esfera política, impondo entraves às investigações, aos julgamentos e à aplicação de condenações no âmbito judicial. Nesse contexto intrincado, os novos regimes democráticos se depararam com duas urgências: por um lado, a necessidade de fortalecer o Estado democrático de direito responsabilizando os autores de crimes contra a humanidade; por outro, a demanda por reconstrução nacional e por processos de reconciliação social.⁸⁴

Os novos regimes democráticos, assim, enfrentaram uma verdadeira “Escolha de Sofia”, um dos paradigmas centrais da Justiça de Transição. Optar por reparações e pelo direito à verdade histórica — correndo o risco de abrir espaço para contestação e até para o retorno da violência autoritária — ou priorizar as demandas políticas do presente em busca de maturidade democrática, mesmo em prejuízo das vítimas da ditadura? Muitas vezes, a ânsia pela reconciliação e pela reconstrução nacional favoreceu o caminho do “esquecimento e perdão”. Mas qual direção seguir: o silenciamento das vítimas e de suas memórias incômodas, ou a busca de uma justiça integral, que pode reabrir o ciclo da violência política?⁸⁵

Essa encruzilhada manifestou-se recentemente no Brasil. A criação da Comissão Nacional da Verdade, em 2011, e a divulgação de seu relatório final geraram uma crise entre o governo de Dilma Rousseff e as Forças Armadas. Esse atrito resultou em uma cisão na postura dos militares em relação aos demais poderes da República, reativando sua intromissão na política. O conflito entre as Forças Armadas e o governo do PT constituiu um dos elementos da crise política brasileira contemporânea que, juntamente com a ascensão da extrema-direita a partir das jornadas de junho de 2013⁸⁶ e com o uso estratégico do Judiciário

⁸³ BEVERNAGE, *Op.cit*, 2018, p.38

⁸⁴ *Ibidem*, 2018, p.45.

⁸⁵ *Ibidem*, 2018, p.39.

⁸⁶ O movimento, que começou com a legítima demanda pela diminuição do preço da passagem do transporte público em São Paulo, foi aos poucos sendo sequestrados por grupos de direita e extrema-direita, como o MBL e os “Revoltados Online”. Estes grupos acabaram levando as ruas pautas que não representavam a proposta original defendida no início das manifestações, como a corrupção, moralização da política e até mesmo cartazes pedindo “intervenção militar”. Cf. SALOMÃO, Arthur. (Des)continuidades entre “junho de 2013” e a campanha pró-impeachment em São Paulo: as mobilizações de 2013 para além do ovo da serpente e da revolta popular. **Revista Angelus Novus**, São Paulo, Brasil, v. 15, n. 20, 2024. Disponível em: <https://revistas.usp.br/ran/article/view/226226..> Acesso em: 24 set. 2025. p.20.

brasileiro na Operação Lava Jato (o chamado lawfare),⁸⁷ culminou no golpe jurídico-parlamentar contra Dilma em 2016, com o endosso dos militares.⁸⁸ Não por acaso, o governo Bolsonaro foi marcado pela forte presença de militares em cargos centrais, além do fato de o próprio Presidente ter sido militar e defensor declarado da ditadura de 1964.⁸⁹

Mesmo quando políticas de memória e responsabilização parecem eficazes em combater o esquecimento e o revisionismo, a conjuntura política, econômica e social pode se sobrepor. Exemplo disso foi o resultado das eleições na Argentina em 2023. Referência internacional em políticas de Justiça de Transição, o país elegeu Javier Milei, negacionista do número de vítimas da última ditadura militar argentina. Ainda mais radicais são as posições de sua vice-presidente, Victoria Villarruel. Filha e neta de militares, ela coordenou o *Centro de Estudios Legales sobre el Terrorismo y sus Víctimas* (CELYV), voltado às vítimas de ações armadas de grupos de esquerda, como os *Montoneros*, na década de 1970. O CELYV tem sido frequentemente instrumentalizado pela extrema-direita e por defensores dos militares para deslocar o foco da violência ditatorial, atribuindo responsabilidade principal aos militantes políticos de esquerda. Villarruel, inclusive, visitou o ditador Jorge Rafael Videla na prisão pouco antes de sua morte, em 2013.⁹⁰

Como se observa, as Comissões da Verdade e a Justiça de Transição ainda constituem processos abertos, mobilizando disputas intensas em torno da memória recente. Tanto vítimas quanto perpetradores muitas vezes permanecem vivos e ocupam posições relevantes na estrutura política dos países do Cone Sul — como Dilma Rousseff (2011–2016), no Brasil, e José Mujica (2010–2015), no Uruguai, ambos ex-integrantes de grupos armados opositores das ditaduras. O passado ditatorial, portanto, não se encerrou: continua a ser um componente fundamental do presente. A dificuldade em processá-lo persiste de forma profunda, sendo vetor de conflitos sociais e políticos.⁹¹

Não é à toa que as Comissões da Verdade dirigem suas recomendações às gerações atuais e futuras, articulando justiça às vítimas com a construção de um futuro mais

⁸⁷ *Ibidem*, 2024, p.22.

⁸⁸ GUILHERME, C. A. A Comissão Nacional da Verdade e as Crises com os Militares no Governo Dilma Rousseff (2011). *Revista Eletrônica História em Reflexão*, [S. l.], v. 15, n. 29, p. 45–62, 2021. p.48

⁸⁹ *Ibidem*, p.60.

⁹⁰ CARMO, Marcia. Quem é a vice de Milei, que defende revisar indenizações da ditadura na Argentina. BBC, 20 de novembro de 2023.

⁹¹ JELIN, *Op.cit*, 2001, p.4.

democrático. Não se trata apenas de evitar a repetição dos erros do passado, mas de garantir que o futuro seja melhor. Elas falam em justiça às vítimas, abrindo feridas justamente na tentativa de promover uma hipotética conciliação.⁹² Daí a importância de políticas de memória que permitam revisitar o passado em suas múltiplas representações, favorecendo uma reflexão crítica. É nesse dissenso, nessa relação conflitiva com a história, que pode emergir uma postura emancipadora em relação ao presente e ao futuro.⁹³

Referências

- AMAYA, G. *¿A qué memoria apuntan las políticas de memoria?* In: CUESTAS, F.; VERMEREN, P. (org.). **Una memoria sin testamento: pensar los nuevos escenarios en los tiempos del recuerdo.** Santiago: RIL editores, Universidad de Los Lagos, 2020. p.255-280
- ARANETA, M.; MASSANO, J. Argentina: *La Comisión Nacional sobre Desaparición de Personas.* IN: O. L. ARBELÁEZ ROJAS y M. A. MONTOYA VÁSQUEZ (Comps.). **Voces por la verdad: Una mirada interdisciplinaria a las comisiones de la verdad para comprender el caso colombiano.** Medellín: Editorial Universidad Pontificia Bolivariana. pp. 13-33, 2020.
- ARBOLEDA-ARIZA, J. C.; BRAVO, G. P. *La dosificación del pasado: la memoria en las políticas oficiales de reparación chilenas.* **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 36, n. 106, 2021.
- BANDEIRA, Luiz Alberto Moniz. **Fórmula para o caos: a derrubada de Salvador Allende 1970-1973.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008. 640 p
- BAUER, Caroline Silveira. A produção dos relatórios Nunca Mais na Argentina e no Brasil: aspectos das transições políticas e da constituição da memória sobre a repressão. **Revista de História Comparada** (UFRJ), v. 3, 2008. 19 p.
- _____. **Brasil e Argentina: ditaduras, desaparecimentos e políticas de memória.** Porto Alegre: Medianiz, 2014, 330p.
- BEVERNAGE, Berber. **História, memória e violência de Estado: tempo e justiça.** Serra: Milfontes, 2018. Edição Digital.
- BRUNNER, José Joaquín. *Chile: claves de una transición pactada. Nueva sociedad.* nro.106 marzo- abril 1990, pp. 6-12. p.6

⁹² MATE, R. *Etica y justicia transicional o más allá del derecho.* **InSURgênciA: revista de direitos e movimentos sociais**, Brasília, v. 4, n. 1, p. 87–108, 2019. p.107.

⁹³ AMAYA, G. *¿A qué memoria apuntan las políticas de memoria?* In: CUESTAS, F.; VERMEREN, P. (org.). **Una memoria sin testamento: pensar los nuevos escenarios en los tiempos del recuerdo.** Santiago: RIL editores, Universidad de Los Lagos, 2020. p.255-280. p.280.

BURT, Jo-Marie. Desafiando a impunidade nas cortes domésticas: processos judiciais pelas violações de direitos humanos na América Latina. REÁTEGUI, Félix (Org.). **Justiça de transição: manual para a América Latina**. Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça, 2011. p.307-335.

CALDAS, P. S. P.. O conceito de evento limite: Uma análise de seus diagnósticos. **Tempo**, v. 25, n. 3, p. 737–757, set. 2019.

CARDOSO, L. C.. Os discursos de celebração da “Revolução de 1964”. **Revista Brasileira de História**, v. 31, n. 62, p. 117–140, dez. 2011.

CARMO, Marcia. Quem é a vice de Milei, que defende revisar indenizações da ditadura na Argentina. **BBC**, 20 de novembro de 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cxw1x1x4njxo>. Acesso em 01 de dez de 2023.

CNN CHILE. *Quién es Santiago Sinclair, mano derecha de Pinochet y condenado a 18 años de presidio por el caso Caravana de la Muerte.* **CNN CHILE**. 16 de jun. De 2023. *Dictadura Militar.* Disponível em: https://www.cnnchile.com/pais/santiago-sinclair-caravana-de-la-muerte-dictadura_20230616/. Acesso em 18 de out. de 2023.

COSTA, Maíra Pereira Da; GONZÁLEZ, Rodrigo Stumpf. Justiça de Transição, Cultura Política e Legado Autoritário no Cone Sul. **Revista sul-americana de ciência política**, v. 5, p. 125-146, 2019.

CRENZEL, Emilio. **A memória dos desaparecimentos na Argentina: A história política do Nunca Mais**. Letra e Voz, São Paulo, 2020, 272p.

CUEVA, Eduardo González. Até onde vão as comissões da verdade?. In: REÁTEGUI, Félix (Org.). **Justiça de transição: manual para a América Latina**. Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça, 2011. p. 339-356. p.340.

FICO, Carlos. História do Tempo Presente, eventos traumáticos e documentos sensíveis: o caso brasileiro. **Varia história**, v. 28, p. 43-59, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/vh/a/P7RGYBDbYn755mZRVGq3vGx/?lang=pt>. Acesso em 18 de out. 2023.

GALLO, C. A. A Comissão Nacional da Verdade e a reconstituição do passado recente brasileiro: uma análise preliminar da sua atuação. **Estudos de Sociologia**, Araraquara, v. 20, n. 39, 2016. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/estudos/article/view/7457>. Acesso em: 13 de set. 2023

GARRETÓN M., M. A.. A redemocratização no Chile: transição, inauguração e evolução. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, n. 27, p. 59–92, dez. 1992.

GUGLIELMUCCI, A. La objetivación de las memorias públicas sobre la última dictadura militar Argentina (1976-1983): el 24 de marzo en el ex Centro Clandestino de Detención (ESMA). **Antípoda. Revista de Antropología y Arqueología**, [S. l.], v. 1, n. 4, p. 243–265, 2007. Disponível em: <https://revistas.uniandes.edu.co/index.php/antipoda/article/view/1755>. Acesso em: 1 dez. 2023.

GUILHERME, C. A. A Comissão Nacional da Verdade e as Crises com os Militares no Governo Dilma Rousseff (2011). **Revista Eletrônica História em Reflexão**, [S. l.], v. 15, n. 29, p. 45–62, 2021. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/historiaemreflexao/article/view/10892>. Acesso em: 4 ago. 2023.

JELIN, Elizabeth. *La lucha por el pasado. Cómo construimos memoria social*. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Siglo XXI Editores, 2017.
_____. *Los trabajos de la memoria*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2001.

LAYÚS, Rosario Figari. *Debates actuales y cuentas pendientes de la justicia transicional en América Latina. IBEROAMERICANA. América Latina - España – Portugal*. Berlim, 2023, p. 267-289. Disponível em: <https://journals.iai.spk-berlin.de/index.php/iberoamericana/article/view/3006>. Acesso em 10 jul. de 2023.

LESSA, Francesca. *¿Justicia o impunidad? Cuentas pendientes a treinta años del retorno a la democracia*. ILCEA. 26 | 2016 *Mémoire, vérité et justice en Uruguay*. Disponível em: <https://journals.openedition.org/ilcea/3874?lang=de>. Acesso em 10 de out. de 2023.
_____; FRIED, Gabriela. *Luchas contra la impunidad. Uruguay 1985-2011*. Montevidéu: Trilce, 2011.

MARQUES, T. C. S.. Frágeis e perigosos: A repercussão internacional da violência contra estrangeiros durante o golpe de 1973 no Chile. **Civitas - Revista de Ciências Sociais**, v. 13, n. 1, p. 182–198, jan. 2013.

MATE, R. *Etica y justicia transicional o más allá del derecho*. InSURgênciA: revista de direitos e movimentos sociais, Brasília, v. 4, n. 1, p. 87–108, 2019. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/insurgencia/article/view/28829>. Acesso em: 4 jul. 2023.

MONTAÑO, Eugenia Allier. *De historias y memorias sobre el pasado reciente en Uruguay: treinta años de debates*. C.M.H.L.B. *CaravelleN*, Nº 104, p. 133-150, Toulouse, 2015.
_____; CRENZEL, E. (Orgs.). *Las Luchas Por La Memória em América Latina. Historia Reciente y Violencia Política*. México: Bonilla Artigas, ENAM, IIS, 2015.

PADRÓS, E. S. História do tempo presente, ditaduras de segurança nacional e arquivos repressivos. **Tempo e Argumento**, Florianópolis, v. 1, n. 1, p. 30-45, 2009. Disponível em: <https://revistas.udesc.br/index.php/tempo/article/view/708>. Acesso em: 31 jul. 2023.
_____. *Como el Uruguay no hay... Terror de Estado e segurança nacional Uruguai (1968-1985): do Pachecato à ditadura civil-militar*. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), 2005. Tese de Doutorado.

POLLAK, Michael. Memória, esquecimento, silêncio. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, vol. 2, n.3, 1989, p. 3-15.

RAMÍREZ, Hernan. Política e tempo presente na historiografia das ditaduras do cone sul da américa latina. **Tempo e Argumento**, Florianópolis, v. 4, n. 1, p. 71 - 94, 2012. Disponível em: <https://www.revistas.udesc.br/index.php/tempo/article/view/2175180304012012071>. Acesso em: 1 jul. 2023.

RODRIGUES PINTO, Simone. Direito à memória e à verdade: comissões da verdade na América Latina. **Revista debates (UFRGS)**, v. 4, p. 128-143, 2010. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/debates/article/view/11860/8304>. Acesso em 04 de mar. de 2020.

ROUSSO, Henry. **A última catástrofe: a história, o presente, o contemporâneo**. Rio de Janeiro: FGV, 2016.

ROJAS ARAVENA, Francisco. *La detencion del general Pinochet: notas para su interpretacion y evaluacion del impacto en el sistema politico chileno*. IN: ROJAS ARAVENA, Francisco; STEFONI, Carolina. **EI "caso Pinochet". Visiones hemisfericas de su detencion en Londres**. Santiago, Chile: FLACSO-Chile, 2001. p. 21-40.

SALOMÃO, Arthur. (Des)continuidades entre “junho de 2013” e a campanha pró-impeachment em São Paulo: as mobilizações de 2013 para além do ovo da serpente e da revolta popular. **Revista Angelus Novus**, São Paulo, Brasil, v. 15, n. 20, 2024. Disponível em: <https://revistas.usp.br/ran/article/view/226226>. Acesso em: 24 set. 2025.

SARLO, Beatriz. **Tempo passado: cultura da memória e guinada subjetiva**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

SERÉ, Cecilia; VAZ, Alexandre Fernandez. Corpo e política no retorno à democracia no Uruguai (1985-1990): integração da sociedade e continuação da violência. **Revista Movimento**. UFRGS (Impresso), v. 20, p. 151-162, 2015. p.

SERPAJ. **URUGUAY NUNCA MÁS: informe sobre la violacion a los derechos humanos (1972-1985)**. Servicio paz y justicia. Uruguay, 1989.

SOSA GONZÁLEZ, A. M. *Las “Marchas del Silencio” en Uruguay: poética y reivindicación memorial a través de las imágenes*. **Tempo e Argumento**, Florianópolis, 2021. Disponível em: <https://revistas.udesc.br/index.php/tempo/article/view/21751803ne2021e0105>. Acesso em: 30 jun. 2023.

SOUZA MENDES, R. A. Ditaduras civil-militares no Cone Sul e a Doutrina de Segurança Nacional – algumas considerações sobre a Historiografia. **Tempo e Argumento**, Florianópolis, v. 5, n. 10, p. 06 - 38, 2013. Disponível em: <https://www.revistas.udesc.br/index.php/tempo/article/view/2175180305102013006>. Acesso em: 31 jul. 2023.

TRONCOSO, R. E.; SILVA, F.F. *Chile bajo la Constitución de 1980: de la transición pactada al proceso constituyente de 2021*. **Política, Revista De Ciencia Política**, 60(1), 173–203. 2022.

ZAVERUCHA, Jorge. Relações civil-militares: o legado autoritário da Constituição brasileira de 1988. In: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (org.). **O que resta da ditadura**. São Paulo: Boitempo, 2010. p. 41-76.

ZYL, Paul Van. 2005. Promovendo A Justiça Transicional Em Sociedades Pós-Conflito. In: REÁTEGUI, Félix (Org.). **Justiça de transição: manual para a América Latina**. Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça, 2011. p. 47-72.